LTCAT

LAUDO TECNICO DE CONDIÇOES AMBIENTAIS DE TRABALHO

Lei 8.213 / 91 - Artigo 58 § 1º.

FEASE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE

CESEA – CENTRO SOCIO EDUCATIVO DE ARIQUEMES

Avenida: Farquar, 2986 – Edif. Cautaria.

CEP: 76.801-470 – Porto Velho/RO.

Fone: (69) 3216-5158

Porto Velho/RO - novembro 2023.24

TABELA DE INICIAÇÃO E OU REVISÃO DO DOCUMENTO LTCAT

HISTÓRICO		
Data	**Revisão**	**Modificação**
14/07/2021	00	Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho LTCAT, para o Órgão: FUNDACÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – FEASE. CNPJ: 29.512.110/0001-14
18/11/2024	01	Renovação do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho LTCAT, para o Órgão: FUNDACÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – FEASE. CNPJ: 29.512.110/0001-14
16/11/2023		Feitas as avaliações quantitativas e qualitativas na Unidade abaixo citada, determinadas no PGR do mesmo.
		UNIDADE AVALIADA: CESEA – Centro Sócio Educativo de Ariquemes. Localizada cito a Av. Jamari, 4660 – Setor 2.
		Nome do (a) Servidor (a) que acompanhou a equipe em SST para realização dos levantamentos ambientais: Willian Neto da Silva – Matricula 300116901 – Fone: 9.9211-2990.
Prazo de Validade do LTCAT O LTCAT tem validade indefinida, atemporal, ficando atualizado permanentemente, enquanto o "layout" do Órgão não sofrer alterações (ver item 5.7.2 deste Laudo).		

O LTCAT é um Laudo, elaborado com o intuito de se documentar os agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho e concluir se estes podem gerar insalubridade para os Servidores eventualmente expostos. Esse laudo somente será renovado caso sejam introduzidas **modificações no ambiente de trabalho** e de acordo com o parágrafo 3º do Art. 58 da Lei 8.213/91 com o texto dado pela Lei 9.528/97 o Órgão que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo, estará sujeito à penalidade prevista no Art. 133 desta Lei, que foi republicada na MP 1596-14 de 10.11.97 e convertida na Lei 9.528 de 10.12.97. O LTCAT, assim como o PGR, deve estar disponível no Órgão para análise dos Auditores Fiscais da Previdência Social, Médicos e Peritos do INSS, dos profissionais, etc., devendo ser realizadas as alterações necessárias no mesmo, sempre que as condições de nocividade se alterarem, guardando-se as descrições anteriormente existentes no referido Laudo, juntamente com as novas alterações introduzidas, datando-se adequadamente os documentos, quando tais modificações ocorrerem.

ELABORAÇÃO DO LTCAT

RSA SERVICOS ADMINISTRATIVOS E CONSULTORIO EMPRESARIAL EIRELI

RUA: Herbert de Azevedo, 1017 – Olaria.
CEP: 76.800-000 – Porto Velho / RO.
CNPJ: 24.651.420/0001-04.

ÍNDICE

1. PREÂMBULO 5
2. INTRODUÇÃO.....5
3. OBJETIVO.....7
4. BASE LEGAL.....8
5. DESCRIÇÕES DAS METODOLOGIAS 9
6. DEFINIÇÕES GERAIS 14
7. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO.....16
8. NÚMERO DE SERVIDORES E CARGOS/FUNÇÕES.....17
9. ÁREAS/SETORES AVALIADOS.....17
10. QUADRO DE FUNÇÕES/CARGOS PREVISTO.....18
11. RECONHECIMENTO, DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS RISCOS AMBIENTAIS (UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DE ARIQUEMES). 20
12. ORIENTAÇÕES.....37
13. RECOMENDAÇÕES GERAIS 38
14. CONCLUSÃO 38
15. ENCERRAMENTO 39
16. ANEXOS.....40

1. PREÂMBULO

Este Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT foi elaborado a partir de inspeções e determinações técnicas de agentes nocivos físicos, químicos e biológicos, *"in loco"*. Está fundamentado legalmente, na Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, do MTE e regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do MTE e pelo Decreto nº 3.048/99 de 12 de maio de 1999 e pela Instrução Normativa nº 99, de 10 de dezembro de 2003 do INSS.

2. INTRODUÇÃO

Previsto na Lei nº 8.213/1991, o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) tem como objetivo identificar a exposição aos agentes físicos, químicos, biológicos ou a associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física do trabalhador, para fins de reconhecimento de atividades exercidas em condições especiais.

Este laudo segue o disposto no Decreto nº 3.048/1999 da Presidência da República, que aprovou o Regulamento da Previdência Social referente à Aposentadoria Especial.

O trabalho exercido em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, com exposição a agentes nocivos de modo permanente, não ocasional nem intermitente, está tutelado pela Previdência Social mediante concessão da aposentadoria especial, constituindo-se em fato gerador de contribuição previdenciária para custeio deste benefício.

Para os efeitos legais, neste documento, considera-se tempo de trabalho permanente aquele que é exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço. Considera-se trabalho não ocasional e nem intermitente aquele no qual a exposição do trabalhador ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço.

O LTCAT fundamenta tecnicamente o preenchimento dos formulários de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais, denominado Perfil

Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme §1º do artigo 58 da Lei nº 8.213/1991 e §2º e §7º do artigo 68 do Decreto nº 3.048/1999, além de subsidiar o enquadramento das atividades laborais, no que se referem ao recolhimento das denominadas Alíquotas Suplementares do Seguro de Acidentes do Trabalho (SAT), inseridas pela Lei n° 9.732/1998.

O Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, obrigatório desde 2004, é um documento previdenciário que deve ser preenchido pela empresa ou equiparado, de acordo com o modelo estabelecido pelo INSS, devendo conter os (i) dados administrativos da empresa e do trabalhador; (ii) registros ambientais; e (iii) o nome dos responsáveis pelas informações, que assumem a responsabilidade sobre a sua fidedignidade, ou seja, pela transcrição correta dos registros administrativos e pela veracidade das demonstrações ambientais.

A Portaria MTP nº 334/2022 (DOU 18/02/2022) estabelece as diretrizes sobre a emissão do PPP em meio eletrônico, quando os registros ambientais serão informados exclusivamente por meio do leiaute S-2240, no âmbito do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) instituído pelo Decreto nº 8373/2014.

E, de acordo com o §3º, do art. 68, do Decreto nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social), "[a] comprovação da efetiva exposição do segurado a agentes prejudiciais à saúde será feita por meio de documento, em meio físico ou eletrônico, emitido pela empresa ou por seu preposto com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho".

Ademais, o §5º, do art. 68, do Decreto nº 3.048/1999, prevê que o LTCAT deve ser elaborado conforme as normas editadas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e os procedimentos adotados pelo INSS. Cita-se o § 5º do Art. 68 "O laudo técnico a que se refere o § 3º conterá informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual e sobre a sua eficácia e será elaborado com observância às normas editadas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério Economia e aos procedimentos adotados pelo INSS."

Por fim, a Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28/03/2022, que disciplina as regras, procedimentos e rotinas necessárias à efetiva aplicação das normas de direito previdenciário, prevê, no art. 276, que da apresentação de LTCAT, serão observados os seguintes elementos informativos básicos constitutivos: I – se individual ou coletivo; II - identificação da empresa; III - identificação do setor e da função; IV - descrição da atividade; V - identificação do agente prejudicial à saúde, arrolado na Legislação Previdenciária; VI - localização das possíveis fontes geradoras; VII - via e periodicidade de exposição ao agente prejudicial à saúde; VIII - metodologia e procedimentos de avaliação do agente prejudicial à saúde; IX - descrição das medidas de controle existentes; X - conclusão do LTCAT; XI - assinatura e identificação do médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho; e XII - data da realização da avaliação ambiental."

Conforme o §6º, do art. 68, do Decreto nº 3.048/1999, caberá à empresa a responsabilidade de preencher o PPP com base nos laudos técnicos existentes no período laborado pelo trabalhador segurado, além de manter o LTCAT atualizado para que representem de forma fiel as condições ambientais aos quais os trabalhadores estão expostos.

Adicionalmente, este laudo subsidia a empresa na declaração da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), conforme regras estabelecidas pelo Governo.

3. OBJETIVO

Apresentar os levantamentos técnicos periciais (qualitativos e/ou quantitativos) dos ambientes/atividades e identificar a exposição aos agentes físicos, químicos, biológicos ou a associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física do (s) trabalhador (es) /servidor (es), no âmbito da: **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO - FEASE**, para fins da verificação do enquadramento às condições que geram o direito da concessão à aposentadoria especial.

O Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT e demais demonstrações ambientais também tem como objetivo fundamentar tecnicamente o preenchimento dos formulários de reconhecimento de períodos laborados em

condições especiais, denominado PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário (§1º do artigo 58 da Lei nº 8.213/1991 e §2º e §7º do artigo 68 do Decreto nº 3.048/1999), além de subsidiar o enquadramento das atividades laborais, no que se referem ao recolhimento das denominadas Alíquotas Suplementares do Seguro de Acidentes do Trabalho (SAT) criadas pelo texto da Lei n° 9.732 de 11.12.98. Este laudo atende também às exigências contidas na Instrução Normativa IN INSS/DC n° 99 de 05.12.2003 e outras publicadas posteriormente.

Com o objetivo de facilitar a aplicação dos conceitos para elaboração desse laudo no que tange às diferentes atividades existentes nos diferentes ambientes avaliados, os levantamentos e conclusão serão realizados por ambiente/atividade que poderão conter um único cargo ou mais de um dentro de um mesmo grupo de risco. Assim sendo, fica como responsabilidade da unidade administrativa do órgão relacionar os servidores inseridos dentro dos ambientes e atividades relacionados.

4. BASE LEGAL

- Lei nº 6.514/1977, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Cap. V da CLT relativas à segurança e medicina do trabalho;
- Norma Regulamentadora 6 (NR-06), aprovada pela Portaria nº 3.214/1978, que dispõe sobre Equipamento de Proteção Individual (EPI);
- Norma Regulamentadora 15 (NR-15), aprovada pela Portaria nº 3.214/1978, que dispõe sobre regulamentação das Atividades e Operações Insalubres;
- Planos de Benefícios da Previdência Social, aprovado pela Lei nº 8.213/1991;
- Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3048/1999;
- Portaria Interministerial Número 9/2014, que publica a Lista Nacional de Agentes Cancerígenos para Humanos (LINACH);
- Instruções Normativas vigentes da Previdência Social e suas atualizações, desde que não contrarie definições legais constantes no Decreto supracitado, hierarquicamente de ordem superior.

4.1 - Ressalvas E Princípios

O reconhecimento das atividades exercidas em condições especiais, ou não, referem-se às situações encontradas por ocasião da inspeção realizada no local de trabalho e, com base nas informações fornecidas pela empresa.

Sempre que houver modificações nas condições de trabalho (processos, equipamentos, produtos, ambiente, layouts e outros), que possam modificar o resultado dos enquadramentos realizados, o laudo deverá ser revisado. A veracidade das informações fornecidas pela empresa, transcritas neste laudo, é de exclusiva responsabilidade desta.

Este laudo foi elaborado por profissional legalmente habilitado em conformidade com o estabelecido pelo Decreto 3.048/99 e com estrita observância aos postulados constantes do Código de Ética Profissional. Ele embasará a empresa na definição dos códigos GFIP para cada empregado, pois contém a informação necessária nos pareceres quanto à aposentadoria especial, apresentados no GES (Grupo de Exposição Similar) respectivo a cada lotação. Os códigos deverão ser definidos conforme as orientações descritas no manual da GFIP do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

5. DESCRIÇÕES DAS METODOLOGIAS

A metodologia dos trabalhos desenvolvidos para fundamentar o presente Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT contemplou a realização da inspeção no local de trabalho realizando o reconhecimento do ambiente, identificação dos agentes prejudiciais à saúde presentes ou a associação destes, visualização dos processos, verificação dos insumos utilizados e produtos produzidos durante a sua elaboração e identificação das medidas de controle existentes.

A identificação dos agentes prejudiciais à saúde constituiu-se de conversas com empregados, análise das condições das instalações e das atividades desenvolvidas, levantamento de dados e especificações, consulta à bibliografia especializada, aplicação dos conceitos legais e técnicos, dados de avaliações ambientais existentes e da comprovação do exercício da atividade de forma permanente em cada agente reconhecido.

A efetiva exposição a agente prejudicial à saúde configura-se quando, mesmo após a adoção das medidas de controle previstas na legislação trabalhista, a nocividade não seja eliminada ou neutralizada.

5.1 - Considera-se:

I. Nocividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador.

II. Eliminação: a adoção de medidas de controle que efetivamente impossibilitem a exposição ao agente prejudicial à saúde no ambiente de trabalho.

III. Neutralização: a adoção de medidas de controle que reduzam a intensidade, a concentração ou a dose do agente prejudicial à saúde ao limite de tolerância previsto neste Regulamento ou, na sua ausência, na legislação trabalhista.

O tipo de avaliação que será aplicada para enquadramento de aposentadoria especial, quantitativa ou qualitativa, é determinado na tabela do Anexo IV do Decreto 3.048/1999:

- **Agentes químicos**: devem ser considerados os limites de tolerância existentes na NR-15. Para os agentes que não possuem limites estabelecidos e para os agentes reconhecidamente cancerígenos a avaliação será qualitativa para comprovação da efetiva exposição. Sendo que a lista de atividades nas quais pode haver exposição é exemplificativa e o rol de agentes é exaustivo.
- **Agentes físicos**: avaliação quantitativa para exposição ao ruído, vibração e temperatura anormal (calor) e, avaliação qualitativa (nas atividades relacionadas no anexo) para exposição à radiação ionizante e pressões atmosféricas anormais.
- **Agentes biológicos**: exclusivamente por avaliação qualitativa, cabendo enquadramento unicamente para as atividades relacionadas no anexo.
- **Associação de agentes:** avaliação quantitativa e qualitativa, considerando as atividades ligadas ao ramo de mineração. Nas associações de agentes que estejam acima do nível de tolerância, será considerado o enquadramento relativo ao que exigir menor tempo de exposição (Anexo IV, Decreto 3.048/1999).

Para os agentes quantitativos, o que determina o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível ou concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos e, constatado que as medidas de proteção são inexistentes ou ineficazes para a eliminação ou neutralização da nocividade do agente.

5.2 - Avaliação Qualitativa

A avaliação qualitativa dos agentes prejudiciais à saúde foi comprovada por meio da análise das circunstâncias de exposição ocupacional a determinado agente ou associação de agentes prejudiciais à saúde, presentes no ambiente de trabalho, bem como de todas as fontes e possibilidades de liberação destes agentes no ambiente e dos meios de contato ou exposição dos trabalhadores, as vias de absorção, a intensidade, a frequência e a duração da exposição.

A relação dos agentes químicos, físicos, biológicos, e da associação desses agentes, considerados para fins de concessão de aposentadoria especial, é aquela constante do Anexo IV do Decreto N° 3.048/1999, sendo os agentes nocivos reconhecidamente cancerígenos em humanos, os relacionados na Lista Nacional de Agentes Cancerígenos para Humanos (LINACH).

Para ser enquadrada como atividade especial, a mesma deve ocorrer de forma permanente, não ocasional nem intermitente. Entende-se como permanente o trabalho não ocasional nem intermitente, no qual a efetiva exposição do trabalhador ao agente prejudicial à saúde é indissociável da produção do bem ou da prestação de serviço.

5.3 - Avaliação Quantitativa

As avaliações quantitativas foram realizadas com base nas metodologias e procedimentos técnicos previstos nas Normas de Higiene Ocupacional (NHO) da FUNDACENTRO específicas aos riscos avaliados e na observância dos limites de tolerância estabelecidos no Anexo IV do Decreto N° 3.048/1999, ou na sua ausência, na NR-15, do MTP. As medições de ruído foram realizadas observando-se o disposto no inciso IV do artigo 292 da IN PRES INSS 128/2022.

O enquadramento foi considerado quando os limites de tolerância, dispostos nos Anexos 1, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15, foram superados no ambiente e as medidas de controle previstas na legislação trabalhista não foram adotadas ou não foram suficientes para a eliminação ou neutralização da nocividade. Para os agentes químicos o enquadramento somente considerou a lista existente no Anexo IV do Decreto nº 3.048/1999, demais agentes químicos não previstos no referido anexo e que eventualmente constem neste laudo não foram enquadrados.

5.4 – Temporalidade

- **LTCAT Contemporâneo:** O LTCAT ou Demonstração Ambiental serão considerados contemporâneos quando o levantamento foi realizado durante o período em que o segurado laborou na empresa/órgão**.**
- **LTCAT Extemporâneo:** O LTCAT ou Demonstração Ambiental serão considerados extemporâneos quando o levantamento for realizado em data anterior ou posterior ao período laborado. Este serão válido para a análise quando estiver expressamente indicado que não houve, entre o período trabalhado até a confecção do laudo, ou vice-versa.

5.5 – Tipologia

- **LTCAT Individual:** refere-se ao servidor requerente.
- **LTCAT Coletivo:** refere-se ao Órgão.

5.6 – Tecnologia de Proteção

- A partir de 14/10/1996, necessidade de informação de EPC.
- A partir de 03/12/1998, necessidade de informação de EPC e EPI.

5.7 – Atualização e Validade do LTCAT

5.7.1 - O § 3° do Art. 58 da lei n° 8213/91 com o texto dado pela Lei n° 9.528/97 determina:

- "A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita à penalidade prevista no art. 133 desta lei." (MP 1523/96 reeditada até a MP n° 1523-13 de 23.10.97, republicado na MP n° 1596-14 de 10.11.97 e convertida na lei n° 9528 de 10.12.97).

5.7.2 - Validade do LTCAT

O LTCAT tem validade indefinida, atemporal, ficando atualizado permanentemente, enquanto o ambiente de trabalho não sofrer alterações.

Art. 261, § 4º da **IN/PRES Nº 77, de 21/01/2015:** São consideradas alterações no ambiente de trabalho ou em sua organização, entre outras, aquelas decorrentes de:

1. Mudança de layout;

2. Substituição de máquinas ou de equipamentos;
3. Adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva; e
4. Alcance dos níveis de ação estabelecidos nos subitens do item 9.3.6 da NR-09, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do MTE, se aplicável.

5.8 – Sobre as mensurações

5.8.1 - Quanto a Iluminância

As mensurações dos níveis de Iluminância foram realizadas de acordo com a NHO 11, por meio do Luximetro Digital KR852 (Akrom). Os levantamentos do nível de iluminação foram realizados no ambiente de trabalho observando um plano horizontal de 0,75m e outros sobre as respectivas mesas de trabalho.

5.8.2 - Quanto ao ruído

A avaliação do ruído foi realizada por meio do aparelho Decíbelimetro 490, da Instrutherm, instrumento de nível de pressão sonora operando no circuito de compensação "A" e circuito de resposta lenta (SLOW). As leituras foram realizadas próximas ao ouvido do Servidor. Os níveis de ruído serão comparados com os limites de tolerâncias do anexo 1 da NR-15 da portaria 3.214 do MTE.

5.8.3 - Quanto à temperatura

A avaliação de temperatura nas devidas salas foi realizada por meio do aparelho denominado Termo higrômetro – ITHT 2210 da Instrutemp, conforme recomendações das seguintes condições de conforto para trabalho e atividades que exijam solicitação intelectual e atenção constantes.

5.8.4 - Quanto à umidade (UR)

A avaliação quanto à umidade relativa do ar, foi realizada por meio do aparelho Termo higrômetro – ITHT 2210 da Instrutemp e de acordo com a NR 17, ar não inferior a 40 (quarenta) por cento.

5.8.5 - Quanto ao risco químico

Não houve mensuração quantitativa dos agentes uma vez que os Servidores não fazem contato com produtos químicos mensuráveis, conforme previstos dentro dos anexos 11, 12 e 13 da NR 15.

5.8.6 – Quanto ao risco biológico

Avaliação qualitativa para esse risco de acordo com o anexo 14 da NR 15.

OBS: Os instrumentos utilizados nas devidas medições estão com os seus certificados de calibração em dias e anexos a este laudo.

6. DEFINIÇÕES GERAIS

Em nosso ambiente de trabalho, estamos expostos a uma grande diversidade de agentes ambientais. A maioria destes faz parte do dia-a-dia de praticamente todos os seres vivos – por exemplo, exposição ao ar, à luz solar, a vírus e bactérias (alguns destes, inclusive, são fundamentais ao bom funcionamento do nosso organismo). No entanto, alguns agentes estão presentes no nosso ambiente de trabalho por conta do tipo de atividades que são desenvolvidas no local – nos escritórios, por exemplo, estamos expostos a diversos sons diferentes dos encontrados na natureza (telefones, impressoras, etc). Assim sendo, podemos concluir que cada local de trabalho tem seus agentes característicos, relacionados ao trabalho lá desenvolvido.

São considerados agressivos os agentes ambientais (físicos, químicos e biológicos) que possam trazer ou ocasionar danos à saúde do Servidor nos ambientes de trabalho, em função de sua Natureza, Concentração, Intensidade e Tempo de Exposição ao Agente, podendo assim caracterizar a insalubridade, quando estiver acima dos Limites de Tolerância previstos nas Normas Regulamentadoras.

6.1 - Risco Ambiental

É a relação entre o potencial de perigo oferecido pelo agente ambiental presente na atividade produtiva e as medidas de prevenção aplicadas. Quanto mais abrangentes forem as medidas de prevenção, menor será o risco à saúde dos Servidores.

6.2 - Ciclo de Exposição

Que é o conjunto de situações ao qual o trabalhador/Servidor é submetido, conjugado às diversas atividades físicas por ele desenvolvidas, em uma sequência definida, e que se repete de forma contínua no decorrer da jornada de trabalho.

6.3 - Limites de Tolerância

Entende-se como sendo a concentração ou intensidade do agente ambiental, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do Servidor durante a sua vida laboral.

6.4 - Medidas de Prevenção

São as medidas tomadas visando a prevenção de acidentes e doenças no ambiente de trabalho; podem ser de ordem geral (limpeza, organização e ordenação), individual direcionada aos Servidores (Equipamentos de Proteção Individual – EPI), medidas coletivas (Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC), administrativas e do processo laborativo do qual faz parte o trabalhador/Servidor.

6.4.1 - Eficácia das Medidas de Controle

Para a análise da eficácia das medidas de controle, verificou-se a implementação dos Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, que possam eliminar ou neutralizar a nocividade do agente, observando suas condições de funcionamento, conforme especificação técnica do fabricante e plano de manutenção.

Quando identificada a necessidade de uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI, analisou-se a sua eficácia com relação à redução da intensidade, da concentração ou da dose do agente prejudicial à saúde, verificando-se os seguintes aspectos:

- Adequação ao risco de acordo com o ANEXO I - Lista de equipamento de proteção individual, da NR-06, e se está em conformidade com o Certificado de Aprovação (CA) do MTP ou o INMETRO, válido;
- Estado de conservação e funcionamento em perfeitas condições;
- Existência de orientação e treinamento sobre o seu uso adequado, guarda, higienização e conservação;
- Exigência de seu uso ininterrupto, ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições de campo;
- Substituição imediata, quando danificado ou extraviado;
- Registro de fornecimento ao trabalhador, de acordo com a periodicidade de troca, definida pelos programas ambientais, comprovada mediante recibo (livros, fichas ou sistema eletrônico) assinado pelo usuário em época própria.

Neste contexto, foi considerado o disposto no seguinte parágrafo do artigo 68 do Decreto Nº 3.048/1999:

"§ 4º Os agentes reconhecidamente cancerígenos para humanos, listados pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, serão avaliados em conformidade com o disposto nos § 2º e § 3º deste artigo e no caput do art. 64 e, caso sejam adotadas as medidas de controle previsto na legislação trabalhista que eliminem a nocividade, será descaracterizada a efetiva exposição." (Redação dada pelo Decreto nº 10.410/2020).

7. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.512.110/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/12/2017

NOME EMPRESARIAL	FUNDACAO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	FEASE
PORTE	DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	84.11-6-00 - Administração pública em geral
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	114-7 - Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
AV FARQUAR	2986	EDIF RIO CAUTARIO	
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.801-470	PEDRINHAS	PORTO VELHO	RO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
		(69) 3216-5158/ (69) 8482-0024	

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	20/12/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

- **Responsável Pela Elaboração do LTCAT**: Pedro Maxsuel M. Germano.
- **Profissão**: Engenheira de Segurança do Trabalho.
- **Registro Profissional**: CREA 16967D RO.
- **Telefone:** (69) 3228-2197.
- **N.º Profissionais**: 28 (vinte e oito) Servidores.
- **Jornadas de Trabalho:** 12/36 e 6h corridos.
- **Grupo de Risco:** C – 33.
- **Grau de Risco:** 1 (um).

8. NÚMERO DE SERVIDORES E CARGOS/FUNÇÕES

QUANT	CARGO / FUNÇAO	CBO	Nº SERVIDORES
01	Agente de Segurança Sócio Educativo	5153-25	21
02	Auxiliar Administrativo	4110-05	01
03	Assistente Social	2516-05	01
04	Psicóloga	2235-60	01
05	Diretor (a)	2515-30	01
06	Enfermeiro (a)	2235-05	01
07	Técnico (a) de Enfermagem	3222-05	01
08	Professor (a)	2231	01
TOTAL DE FUNCIONÁRIO (S)			**28**

9. ÁREAS/SETORES AVALIADOS

Setores Administrativos e Operacionais
1. ADM; 2. Psicossocial; 3. Sala Comissário; 4. Sala Corte de Cabelo. 5. Sala Diretora; 6. Sala Enfermagem; 7. Sala Mediação e Informática;

10. QUADRO DE FUNÇÕES/CARGOS PREVISTO

DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES				
SETOR (ES)	**FUNÇÃO (ÕES)**	**QUANTIDADE**	**GRUPO DE EXPOSIÇÃO SIMILAR**	**ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO**
Setores diversos	Agente de Segurança Sócio Educativo	21	01	Visam garantir a atenção, defesa e proteção a pessoas em situações de risco pessoal, social e as adolescentes em conflito com a lei. Procuram assegurar seus direitos, abordando-as, sensibilizando-as e identificando suas necessidades e demandas. Controlam o acesso de pessoas e veículos em unidade penal e Conduzem presos ou internados para desenvolvimento de atividades culturais, esportivas, escolares, laborativas, recreativas e ressocializadoras.
ADM	Auxiliar Administrativo	01	02	Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Tem contato direto com menor infrator.
Psicossocial	Assistente Social	01	03	Prestam serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejam, coordenam e avaliam planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras), atuando nas esferas pública e privada; orientam e monitoram ações em desenvolvimento relacionadas à economia doméstica, nas áreas de habitação, vestuário e têxteis, desenvolvimento humano, economia familiar, educação do consumidor, alimentação e saúde; desempenham tarefas administrativas e articulam recursos financeiros disponíveis, e atendem adolescentes que cumprem medidas socioeducativas.
	Psicóloga	01	03	Estudam, pesquisam e avaliam o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e

				educação; diagnosticam e avaliam distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigam os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolvem pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenam equipes e atividades de área e afins.
Direção	Diretor (a)	01	04	Tem como atribuição operacionalizar os serviços e programas relativos à execução da internação provisória e das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade. Assim como, elaborar, acompanhar e avaliar as ações conforme as diretrizes dispostas, visando atingir níveis de eficiência e qualificação nos atendimentos prestados aos usuários do sistema (adolescentes). Da mesma forma, é responsável pela supervisão técnica dos centros de atendimento, estimulando e garantindo ações na área da saúde, escolarização, profissionalização, cultura, lazer, esporte e espiritualidade, com vista à reinserção social participando do acompanhamento de egressos.
Sala Enfermagem	Enfermeiro (a)	01	05	Prestam assistência ao paciente e/ou cliente; coordenam, planejam ações e auditam serviços de enfermagem e/ou perfusão. Os enfermeiros implementam ações para a promoção da saúde junto à comunidade. Os perfusionistas realizam procedimentos de circulação extracorpórea em hospitais. Todos os profissionais desta família ocupacional podem realizar pesquisa.
	Técnico (a) Enfermagem	01	05	Desempenham atividades técnicas de enfermagem em empresas públicas e privadas como: hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; atuam em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas. Prestam assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem estar, administram medicamentos e desempenham tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental. Organizam ambiente de trabalho e dão continuidade aos plantões. Trabalham em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizam registros e elaboram relatórios técnicos. Desempenham atividades e realizam ações para promoção da saúde da família.

Sala Mediação e Informática	Professor (a)	01	06	Promovem a educação dos (as) alunos (as) por intermédio dos seguintes componentes curriculares: língua portuguesa, matemática, ciências naturais, geografia, história, educação artística, educação física e línguas estrangeiras modernas, de 5ª a 8ª série do ensino fundamental. Planejam cursos, aulas e atividades escolares; avaliam processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; registram práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolvem atividades de estudo; participam das atividades educacionais e comunitárias da escola. Para o desenvolvimento das atividades é mobilizado um conjunto de capacidades comunicativas.

11. RECONHECIMENTO, DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS RISCOS AMBIENTAIS (Unidade Socioeducativa de Ariquemes).

11.1 - Abaixo, encontra-se o GHE – Grupo Homogêneo de Exposições do (s) Servidor (es) do Órgão citado, através das devidas avaliações qualitativas e quantitativas foi encontrado agente ambiental ensejador do adicional de insalubridade e também, encontrado o agente ensejador de periculosidade, conforme segue:

11.1.1 - Local / Setor: Administrativo.

- **Cargo/Função:** Agente de segurança socioeducativo (assistente ADM).
- **Jornada de Trabalho:** 12/36
- **Data da Avaliação:** 16/11/2023.

11.1.2 - Identificação do Local Periciado:

- Administração – com 6.0mts², pé direito com 3.6 m altura.

11.1.3 - Descrição do Ambiente de Trabalho – Ambas as salas:

- Tipo de Construção - Alvenaria;
- Cobertura Existente – PVC;
- Laterais Predominantes – Rebocadas e pintadas;
- Piso Predominante – Piso em cerâmica;
- Ventilação Existente – Artificial (através de central de ar);
- Iluminação Existente – Artificial (através de lâmpadas econômicas).

11.1.4 - Descrição das Atividades do Servidor:

- As descrições das Atividades citadas estão lançadas no item: **10. QUADRO DE FUNÇÕES PREVISTO.**

11.1.5 - Riscos Ocupacionais e seus devidos agentes (casos existentes)

- **Físicos:** Mensurações de calor e ruído ficaram abaixo do limite tolerável
- **Químicos:** Inexistente de acordo com a NR 15 - anexos 11,12 e 13;
- **Biológicos:** Inexistente de acordo com a NR 15 - anexos 14.

11.1.6 - Exposição aos Riscos Ocupacionais e Periculosos

- O devido cargo/função não está exposto (a) aos riscos nocivos à saúde.
- O devido cargo/função está exposto (a) ao risco periculoso.

11.1.7 - Equipamentos de Proteção Individual – Obrigatório.

- Não aplicável ao cargo/função citado no **Item 11.1.1**

11.1.8 - Equipamentos de Proteção Coletiva:

- Não identificado.

11.1.9 - Avaliação Ambiental:

- Avaliação **Quantitativa** realizada no local de trabalho.

SETORES	LUX	NHO 11 *E (lux)*	TEMP	R%	RUIDO – dB (A)
Administração	68	300	26.6	73	61.1

OBS:

- Quanto ao **LUX**: Conforme a **NR 17.5.3.3** - Os métodos de medição e os níveis mínimos de iluminamento a serem observados nos locais de trabalho são os estabelecidos na Norma de Higiene Ocupacional n.º 11 (NHO 11) da Fundacentro - Avaliação dos Níveis de Iluminamento em Ambientes de Trabalho Internos. Deve ser realizada manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação (no setor avaliado) observando-se aspectos como limpeza, substituição de lâmpadas e de outros componentes. A periodicidade de manutenção depende das características do sistema de iluminação, da atividade desenvolvida, da sujidade e de outros aspectos do ambiente de trabalho.

- Quanto a **Temperatura:** Conforme a **NR 17.5.2, alínea "b"** - índice de temperatura efetiva entre 20º C (vinte) e 23º C (vinte e três graus centígrados);

- Quanto a **Umidade:** Conforme a **NR 17.5.2 alínea "d"** - umidade relativa do ar não inferior a 40 (quarenta) por cento.

- Quanto ao **Ruído:** Conforme **anexo 1 da NR 15**: O nível de ruído não pode ultrapassar o limite tolerável que é de 85 dB(A)

11.1.10 – Conclusão

- **Para o Cargo/Função: Agente de segurança socioeducativo (assistente ADM).**

11.1.10.1 - Embasamento Legal - INSALUBRIDADE

- Portaria do MTE nº 3.214 de 8 de junho de 1978, do Capítulo V, Título II da CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho – NR 15 (Atividades e Operações Insalubres) e seus devidos anexos.

11.1.10.1.1 - Enquadramento - Para Insalubridade

- Conforme a **NR 15 e seus devidos anexos**, as atividades e operações desenvolvidas pelo cargo/função, citado no **Item 11.1.10**, não se enquadra como insalubre.

11.1.10.2 - Embasamento Legal - PERICULOSIDADE

- Portaria do MTE nº 3.214 de 8 de junho de 1978, do Capítulo V, Título II da CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho - NR-16 (Atividades e Operações Perigosas) e seus devidos anexos.

11.1.10.2.1 - Enquadramento - Para Periculosidade

- Conforme **anexo 3 da NR 16**, as atividades e operações desenvolvidas pelo cargo/função citado no **Item 11.1.10**, se enquadra como **periculoso**.

11.1.10.3 - Embasamento Legal – APOSENTADORIA ESPECIAL

- Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 subseção V, Instrução Normativa INSS/PRES nº 45 de 06 de agosto de 2010 - artigos 234 a 273 e Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE nº 3.214 de 8 de junho de 1978, do Capítulo V, Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho - Norma Regulamentadora – NR nº 15 e seus anexos, relativos à aposentadoria especial e PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

11.1.10.3.1 - <u>Enquadramento – Para Aposentadoria Especial - GFIP ( )</u>

- Concluímos que de acordo com a INSS/PRES Nº. 77 – de 21 de Janeiro de 2015 Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99, a atividade exercida pelo cargo/função citados no **<u>Item 11.1.10</u>,** não se enquadram a critério do INSS.

==========

11.2.1 - Local / Setor: Enfermagem

- **Função (es):** Técnico (a) de Enfermagem, Enfermeiro (a).
- **Jornada de Trabalho:** 6/6
- **Data da Avaliação:** 16/11/2023.

11.2.2 - Identificação do Local Periciado:

- Ambulatório – com 6.0mts².

11.2.3 - Descrição do Ambiente de Trabalho:

- Tipo de Construção - Alvenaria;
- Pé Direito – 3.0m;
- Cobertura Existente – PVC;
- Laterais Predominantes – Rebocadas e pintadas;
- Piso Predominante – Piso em cerâmica;
- Ventilação Existente – Natural (através de aberturas) e Artificial (através de ventilador);
- Iluminação Existente – Natural (através de aberturas) e Artificial (através de lâmpadas econômicas).

11.2.4 - Descrição das Atividades do Servidor:

- As descrições das Atividades citadas estão lançadas no item: **<u>10. QUADRO DE FUNÇÕES PREVISTO.</u>**

11.2.5 - Riscos Ocupacionais e seus devidos agentes (casos existentes)

- **Físicos:** Mensurações de calor e ruído ficaram abaixo do limite tolerável;
- **Químicos:** Inexistente de acordo com a NR 15 - anexos 11,12 e 13;
- **Biológicos:** Microrganismo patogênico (contato com paciente ou material infecto contagiante).

11.2.6 - Exposição aos Riscos Ocupacionais e Periculosos:

- Os devidos cargos/funções estão expostos (as) ao risco nocivo à saúde qual seja: **Biológico**.
- Os devidos cargos/funções não estão expostos (as) ao risco periculoso, conforme cita na NR 16 anexo 3.

11.2.7 - Equipamentos de Proteção Individual – Obrigatório:

- Luva descartável;
- Mascará descartável;
- Óculos de segurança;
- Sapato de Segurança – conforme a NR 32;
- Toca descartável.

11.2.8 - Equipamentos de Proteção Coletiva:

- Não identificado.

11.2.9 - Avaliação Ambiental:

- Avaliação **Quantitativa** realizada no local de trabalho.

SETORES	LUX	NHO 11 *E (lux)*	TEMP.	R%	RUIDO – dB (A)
Enfermagem	171	300	24.3	54	44.7

OBS:

- Quanto ao **LUX**: Conforme a **NR 17.5.3.3** - Os métodos de medição e os níveis mínimos de iluminamento a serem observados nos locais de trabalho são os estabelecidos na Norma de Higiene Ocupacional n.º 11 (NHO 11) da Fundacentro - Avaliação dos Níveis de Iluminamento em Ambientes de Trabalho Internos. Deve ser realizada manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação observando-se aspectos como limpeza, substituição de lâmpadas e de outros componentes. A periodicidade de manutenção depende das características do sistema de iluminação, da atividade desenvolvida, da sujidade e de outros aspectos do ambiente de trabalho.

- Quanto a **Temperatura:** Conforme a **NR 17.5.2, alínea "b"** - índice de temperatura efetiva entre 20º C (vinte) e 23º C (vinte e três graus centígrados);

- Quanto a **Umidade:** Conforme a **NR 17.5.2 alínea "d"** - umidade relativa do ar não inferior a 40 (quarenta) por cento.

- Quanto ao **Ruído:** Conforme **anexo 1 da NR 15**: O nível de ruído não pode ultrapassar o limite tolerável que é de 85 dB(A)

11.2.10 – Conclusão

- **Para os cargos/Funções: Técnico (a) de Enfermagem e Enfermeiro (a).**

11.2.10.1 - Embasamento Legal - INSALUBRIDADE

- Portaria do MTE nº 3.214 de 8 de junho de 1978, do Capítulo V, Título II da CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho - NR-15 (Atividades e Operações Insalubres) e seus devidos anexos.
- Conforme levantamento de informações há exposição ao risco biológico para a devida função, conforme a NR 15, anexo 14 que diz: Trabalhos e operações em **contato permanente com pacientes**, animais ou com material infecto-contagiante, em: hospitais, serviços de emergência, **enfermarias**, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).

11.2.10.1.1 - Enquadramento - Para Insalubridade

- Desta forma, as atividades e operações desenvolvidas pelos cargos/funções citadas no **Item 11.2.10**, se enquadram como insalubre.

11.2.10.2 - Embasamento Legal - PERICULOSIDADE

- Portaria do MTE nº 3.214 de 8 de junho de 1978, do Capítulo V, Título II da CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho - NR-16 (Atividades e Operações Perigosas) e seus devidos anexos.

11.2.10.2.1 - Conclusão - Para Periculosidade

- Conforme o **anexo 3 da NR 16**, as atividades e operações desenvolvidas pelos cargos/funções citadas no **Item 11.2.10**, não se enquadram como periculosa.

11.2.10.3 - Embasamento Legal – APOSENTADORIA ESPECIAL

- Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 subseção V, Instrução Normativa INSS/PRES nº 45 de 06 de agosto de 2010 - artigos 234 a 273 e Portaria do

Ministério do Trabalho e Emprego – MTE nº 3.214 de 8 de junho de 1978, do Capítulo V, Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho - Norma Regulamentadora – NR nº 15 e seus anexos, relativos à aposentadoria especial e PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

11.2.10.3.1 - Enquadramento – Para Aposentadoria Especial - GFIP ( )

- Concluímos que de acordo com a INSS/PRES Nº. 77 – de 21 de Janeiro de 2015 Subseções IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99, a atividade exercida pelo cargo/função citados no **Item 11.2.10,** se enquadram a critério do INSS.

==========

11.3.1 - Local / Setor: Sala de mediação e informática.

- **Cargos/Funções:** Professor (a).
- **Jornada de Trabalho:** não informado.
- **Data da Avaliação:** 16/11/2023.

11.3.2 - Identificação do Local Periciado:

- Sala de vídeo – com 8.0mts², pé direito com 3.0mts altura.

11.3.3 - Descrição do Ambiente de Trabalho – Ambas as salas:

- Tipo de Construção - Alvenaria;
- Cobertura Existente – PVC;
- Laterais Predominantes – Rebocadas e pintadas;
- Piso Predominante – Piso em cerâmica;
- Ventilação Existente – Artificial (através de ventiladores) e natural (através de janelas);
- Iluminação Existente – Artificial (através de lâmpadas led) e natural (através de aberturas).

11.3.4 - Descrição das Atividades do Servidor:

- As descrições das Atividades citadas estão lançadas no item: **10. QUADRO DE FUNÇÕES PREVISTO.**

11.3.5 - Riscos Ocupacionais e seus devidos agentes (casos existentes)

- **Físicos:** Mensurações de calor e ruído ficaram abaixo do limite tolerável
- **Químicos:** Inexistente de acordo com a NR 15 - anexos 11,12 e 13;
- **Biológicos:** Inexistente de acordo com a NR 15 - anexos 14.

11.3.6 - Exposição aos Riscos Ocupacionais e Periculosos

- O devido cargo/função não está exposto (a) aos riscos nocivos à saúde.
- O devido cargo/função não está exposto (a) ao risco periculoso, conforme cita na NR 16 anexo 3.

11.3.7 - Equipamentos de Proteção Individual – Obrigatório.

- Não aplicável ao cargo/função citado no **Item 11.3.1**

11.3.8 - Equipamentos de Proteção Coletiva:

- Não identificado.

11.3.9 - Avaliação Ambiental:

- Avaliação **Quantitativa** realizada no local de trabalho.

SETORES	LUX	NHO 11 *E (lux)*	TEMP	R%	RUIDO – dB (A)
Sala de vídeo	69	300	25.5	56	49.2

OBS:

- Quanto ao **LUX**: Conforme a **NR 17.5.3.3** - Os métodos de medição e os níveis mínimos de iluminamento a serem observados nos locais de trabalho são os estabelecidos na Norma de Higiene Ocupacional n.º 11 (NHO 11) da Fundacentro - Avaliação dos Níveis de Iluminamento em Ambientes de Trabalho Internos. Deve ser realizada manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação observando-se aspectos como limpeza, substituição de lâmpadas e de outros componentes. A periodicidade de manutenção depende das características do sistema de iluminação, da atividade desenvolvida, da sujidade e de outros aspectos do ambiente de trabalho.

- Quanto a **Temperatura:** Conforme a **NR 17.5.2, alínea "b"** - índice de temperatura efetiva entre 20º C (vinte) e 23º C (vinte e três graus centígrados);

- Quanto a **Umidade:** Conforme a **NR 17.5.2 alínea "d"** - umidade relativa do ar não inferior a 40 (quarenta) por cento.

- Quanto ao **Ruído:** Conforme **anexo 1 da NR 15**: O nível de ruído não pode ultrapassar o limite tolerável que é de 85 dB(A)

11.3.10 – Conclusão

- **Para o Cargo/Função: Professor (a).**

11.3.10.1 - Embasamento Legal - INSALUBRIDADE

- Portaria do MTE nº 3.214 de 8 de junho de 1978, do Capítulo V, Título II da CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho – NR 15 (Atividades e Operações Insalubres) e seus devidos anexos.

11.3.10.1.1 - Enquadramento - Para Insalubridade

- Conforme a **NR 15 e seus devidos anexos**, as atividades e operações desenvolvidas pelo cargo/função, citado no **Item 11.3.10**, não se enquadra como insalubre.

11.3.10.2 - Embasamento Legal - PERICULOSIDADE

- Portaria do MTE nº 3.214 de 8 de junho de 1978, do Capítulo V, Título II da CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho - NR-16 (Atividades e Operações Perigosas) e seus devidos anexos.

11.3.10.2.1 - Enquadramento - Para Periculosidade

- Conforme **anexo 3 da NR 16**, as atividades e operações desenvolvidas pelo cargo/funções citado no **Item 11.3.10**, não se enquadra como **periculoso**.

11.3.10.3 - Embasamento Legal – APOSENTADORIA ESPECIAL

- Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 subseção V, Instrução Normativa INSS/PRES nº 45 de 06 de agosto de 2010 - artigos 234 a 273 e Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE nº 3.214 de 8 de junho de 1978, do Capítulo V, Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho - Norma Regulamentadora – NR nº 15 e seus anexos, relativos à aposentadoria especial e PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

11.3.10.3.1 - Enquadramento – Para Aposentadoria Especial - GFIP ( )

- Concluímos que de acordo com a INSS/PRES Nº. 77 – de 21 de Janeiro de 2015 Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº

3.048/99, a atividade exercida pelo cargo/função citados no **Item 11.3.10,** não se enquadra a critério do INSS.

11.4.1 - Local / Setor: Sala diretor (a).

- **Cargo/Função:** Diretor (a) Geral.
- **Jornada de Trabalho:** 12/36.
- **Data da Avaliação:** 16/11/2023.

11.4.2 - Identificação do Local Periciado:

- Direção – com 7.0mts², pé direito com 3.0 m altura.

11.4.3 - Descrição do Ambiente de Trabalho – Ambas as salas:

- Tipo de Construção - Alvenaria;
- Cobertura Existente – PVC;
- Laterais Predominantes – Rebocadas e pintadas;
- Piso Predominante – Piso em cerâmica;
- Ventilação Existente – Artificial (através de central de ar) e natural (através de janelas);
- Iluminação Existente – Artificial (através de lâmpadas econômicas) e natural (através de aberturas).

11.4.4 - Descrição das Atividades do Servidor:

- As descrições das Atividades citadas estão lançadas no item: **10. QUADRO DE FUNÇÕES PREVISTO.**

11.4.5 - Riscos Ocupacionais e seus devidos agentes (casos existentes)

- **Físicos:** Mensurações de calor e ruído ficaram abaixo do limite tolerável
- **Químicos:** Inexistente de acordo com a NR 15 - anexos 11,12 e 13;
- **Biológicos:** Inexistente de acordo com a NR 15 - anexos 14.

11.4.6 - Exposição aos Riscos Ocupacionais e Periculosos

- O devido cargo/função não está exposto (a) aos riscos nocivos à saúde.
- O devido cargo/função não está exposto (a) ao risco periculoso, conforme cita a NR 16 anexo 3.

11.4.7 - Equipamentos de Proteção Individual – Obrigatório.

- Não aplicável ao cargo/função citado no **Item 11.4.1**

11.4.8 - Equipamentos de Proteção Coletiva:

- Não identificado.

11.4.9 - Avaliação Ambiental:

- Avaliação **Quantitativa** realizada no local de trabalho.

SETORES	LUX	NHO 11 *E (lux)*	TEMP	R%	RUIDO – dB (A)
Sala Diretor (a)	68	300	25.1	69	55.7

OBS:

- Quanto ao **LUX**: Conforme a **NR 17.5.3.3** - Os métodos de medição e os níveis mínimos de iluminamento a serem observados nos locais de trabalho são os estabelecidos na Norma de Higiene Ocupacional n.º 11 (NHO 11) da Fundacentro - Avaliação dos Níveis de Iluminamento em Ambientes de Trabalho Internos. Deve ser realizada manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação (no setor avaliado) observando-se aspectos como limpeza, substituição de lâmpadas e de outros componentes. A periodicidade de manutenção depende das características do sistema de iluminação, da atividade desenvolvida, da sujidade e de outros aspectos do ambiente de trabalho.

- Quanto a **Temperatura:** Conforme a **NR 17.5.2, alínea "b"** - índice de temperatura efetiva entre 20º C (vinte) e 23º C (vinte e três graus centígrados);

- Quanto a **Umidade:** Conforme a **NR 17.5.2 alínea "d"** - umidade relativa do ar não inferior a 40 (quarenta) por cento.

- Quanto ao **Ruído:** Conforme **anexo 1 da NR 15**: O nível de ruído não pode ultrapassar o limite tolerável que é de 85 dB(A)

11.4.10 – Conclusão

- **Para o Cargo/Função: Diretora Geral.**

11.4.10.1 - Embasamento Legal - INSALUBRIDADE

- Portaria do MTE nº 3.214 de 8 de junho de 1978, do Capítulo V, Título II da CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho – NR 15 (Atividades e Operações Insalubres) e seus devidos anexos.

11.4.10.1.1 - Enquadramento - Para Insalubridade

- Conforme a **NR 15 e seus devidos anexos**, as atividades e operações desenvolvidas pelo cargo/função, citado no **Item 11.4.10**, não se enquadra como insalubre.

11.4.10.2 - Embasamento Legal - PERICULOSIDADE

- Portaria do MTE nº 3.214 de 8 de junho de 1978, do Capítulo V, Título II da CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho - NR-16 (Atividades e Operações Perigosas) e seus devidos anexos.

11.4.10.2.1 - Enquadramento - Para Periculosidade

- Conforme **anexo 3 da NR 16**, as atividades e operações desenvolvidas pelo cargo/funções citado no **Item 11.4.10**, não se enquadra como **periculoso**.

11.4.10.3 - Embasamento Legal – APOSENTADORIA ESPECIAL

- Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 subseção V, Instrução Normativa INSS/PRES nº 45 de 06 de agosto de 2010 - artigos 234 a 273 e Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE nº 3.214 de 8 de junho de 1978, do Capítulo V, Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho - Norma Regulamentadora – NR nº 15 e seus anexos, relativos à aposentadoria especial e PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

11.4.10.3.1 - Enquadramento – Para Aposentadoria Especial - GFIP ( )

- Concluímos que de acordo com a INSS/PRES Nº. 77 – de 21 de Janeiro de 2015 Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99, a atividade exercida pelo cargo/função citados no **Item 11.4.10,** não se enquadra a critério do INSS.

11.5.1 - Local / Setor: Psicossocial (setor técnico de atendimento)

- **Cargo/Função:** Psicóloga e Assistente Social
- **Jornada de Trabalho:** 6/6
- **Data da Avaliação:** 16/11/2023.

11.5.2 - Identificação do Local Periciado:

- Psicossocial – com 7.0mts², pé direito com 3.0 m altura.

11.5.3 - Descrição do Ambiente de Trabalho – Ambas as salas:

- Tipo de Construção - Alvenaria;
- Cobertura Existente – PVC;
- Laterais Predominantes – Rebocadas e pintadas;
- Piso Predominante – Piso em cerâmica;
- Ventilação Existente – Artificial (através de central de ar) e natural (através de janelas);
- Iluminação Existente – Artificial (através de lâmpadas econômicas) e natural (através de aberturas).

11.5.4 - Descrição das Atividades do Servidor:

- As descrições das Atividades citadas estão lançadas no item: **10. QUADRO DE FUNÇÕES PREVISTO.**

11.5.5 - Riscos Ocupacionais e seus devidos agentes (casos existentes)

- **Físicos:** Mensurações de calor e ruído ficaram abaixo do limite tolerável
- **Químicos:** Inexistente de acordo com a NR 15 - anexos 11,12 e 13;
- **Biológicos:** Inexistente de acordo com a NR 15 - anexos 14.

11.5.6 - Exposição aos Riscos Ocupacionais e Periculosos

- Os devidos cargos/funções não estão expostos (as) aos riscos nocivos à saúde.
- Os devidos cargos/funções não estão expostos (as) ao risco periculoso, conforme cita na NR 16 anexo 3.

11.5.7 - Equipamentos de Proteção Individual – Obrigatório.

- Não identificados.

11.5.8 - Equipamentos de Proteção Coletiva:

- Não identificado.

11.5.9 - Avaliação Ambiental:

- Avaliação **Quantitativa** realizada no local de trabalho.

SETORES	LUX	NHO 11 *E (lux)*	TEMP	R%	RUIDO – dB (A)
Psicossocial	269/237	300	25.9	73	59.3

OBS:

- Quanto ao **LUX**: Conforme a **NR 17.5.3.3** - Os métodos de medição e os níveis mínimos de iluminamento a serem observados nos locais de trabalho são os estabelecidos na Norma de Higiene Ocupacional n.º 11 (NHO 11) da Fundacentro - Avaliação dos Níveis de Iluminamento em Ambientes de Trabalho Internos. Deve ser realizada manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação (no setor avaliado) observando-se aspectos como limpeza, substituição de lâmpadas e de outros componentes. A periodicidade de manutenção depende das características do sistema de iluminação, da atividade desenvolvida, da sujidade e de outros aspectos do ambiente de trabalho.

- Quanto a **Temperatura:** Conforme a **NR 17.5.2, alínea "b"** - índice de temperatura efetiva entre 20º C (vinte) e 23º C (vinte e três graus centígrados);

- Quanto a **Umidade:** Conforme a **NR 17.5.2 alínea "d"** - umidade relativa do ar não inferior a 40 (quarenta) por cento.

- Quanto ao **Ruído:** Conforme **anexo 1 da NR 15**: O nível de ruído não pode ultrapassar o limite tolerável que é de 85 dB(A)

11.5.10 – Conclusão

- **Para os Cargos/Funções: Psicóloga e Assistente Social.**

11.5.10.1 - Embasamento Legal - INSALUBRIDADE

- Portaria do MTE nº 3.214 de 8 de junho de 1978, do Capítulo V, Título II da CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho – NR 15 (Atividades e Operações Insalubres) e seus devidos anexos.

11.5.10.1.1 - Enquadramento - Para Insalubridade

- Conforme a **NR 15 e seus devidos anexos**, as atividades e operações desenvolvidas pelo cargo/função, citado no **Item 11.5.10**, não se enquadram como insalubre.

11.5.10.2 - Embasamento Legal - PERICULOSIDADE

- Portaria do MTE nº 3.214 de 8 de junho de 1978, do Capítulo V, Título II da CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho - NR-16 (Atividades e Operações Perigosas) e seus devidos anexos.

11.5.10.2.1 - Enquadramento - Para Periculosidade

- Conforme **anexo 3 da NR 16**, as atividades e operações desenvolvidas pelo cargo/funções citado no **Item 11.5.10**, não se enquadram como **periculoso**.

11.5.10.3 - Embasamento Legal – APOSENTADORIA ESPECIAL

- Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 subseção V, Instrução Normativa INSS/PRES nº 45 de 06 de agosto de 2010 - artigos 234 a 273 e Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE nº 3.214 de 8 de junho de 1978, do Capítulo V, Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho - Norma Regulamentadora – NR nº 15 e seus anexos, relativos à aposentadoria especial e PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

11.5.10.3.1 - Enquadramento – Para Aposentadoria Especial - GFIP ( )

- Concluímos que de acordo com a INSS/PRES Nº. 77 – de 21 de Janeiro de 2015 Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99, a atividade exercida pelo cargo/função citados no **Item 11.5.10,** não se enquadram a critério do INSS.

11.6.1 - Local / Setor: Recepção

- **Cargo/Função:** Agente de segurança socioeducativo
- **Jornada de Trabalho:** 12/36
- **Data da Avaliação:** 16/11/2023.

11.6.2 - Identificação do Local Periciado:

- Recepção – com 6.5mts², pé direito com 3.0 m altura.

11.6.3 - Descrição do Ambiente de Trabalho – Ambas as salas:

- Tipo de Construção - Alvenaria;

- Cobertura Existente – PVC;
- Laterais Predominantes – Rebocadas e pintadas;
- Piso Predominante – Piso em cerâmica;
- Ventilação Existente – Artificial (através de central de ar) e natural (através de janelas);
- Iluminação Existente – Artificial (através de lâmpadas econômicas) e natural (através de aberturas).

11.6.4 - Descrição das Atividades do Servidor:

- As descrições das Atividades citadas estão lançadas no item: **10. QUADRO DE FUNÇÕES PREVISTO.**

11.6.5 - Riscos Ocupacionais e seus devidos agentes (casos existentes)

- **Físicos:** Mensurações de calor e ruído ficaram abaixo do limite tolerável
- **Químicos:** Inexistente de acordo com a NR 15 - anexos 11,12 e 13;
- **Biológicos:** Inexistente de acordo com a NR 15 - anexos 14.

11.6.6 - Exposição aos Riscos Ocupacionais e Periculosos

- O devido cargo/função não está exposto (a) aos riscos nocivos à saúde.
- O devido cargo/função está exposto (a) ao risco periculoso.

11.6.7 - Equipamentos de Proteção Individual – Obrigatório.

- Não identificados.

11.6.8 - Equipamentos de Proteção Coletiva:

- Não identificado.

11.6.9 - Avaliação Ambiental:

- Avaliação **Quantitativa** realizada no local de trabalho.

SETORES	LUX	NHO 11 *E (lux)*	TEMP	R%	RUIDO – dB (A)
Sala comissário	110	300	26.2	72	52.4

OBS:

- Quanto ao **LUX**: Conforme a **NR 17.5.3.3** - Os métodos de medição e os níveis mínimos de iluminamento a serem observados nos locais de trabalho são os estabelecidos na Norma de Higiene Ocupacional n.º 11 (NHO 11) da Fundacentro - Avaliação dos Níveis de

Iluminamento em Ambientes de Trabalho Internos. Deve ser realizada manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação (no setor avaliado) observando-se aspectos como limpeza, substituição de lâmpadas e de outros componentes. A periodicidade de manutenção depende das características do sistema de iluminação, da atividade desenvolvida, da sujidade e de outros aspectos do ambiente de trabalho.

- Quanto a **Temperatura:** Conforme a **NR 17.5.2, alínea "b"** - índice de temperatura efetiva entre 20º C (vinte) e 23º C (vinte e três graus centígrados);

- Quanto a **Umidade:** Conforme a **NR 17.5.2 alínea "d"** - umidade relativa do ar não inferior a 40 (quarenta) por cento.

- Quanto ao **Ruído:** Conforme **anexo 1 da NR 15**: O nível de ruído não pode ultrapassar o limite tolerável que é de 85 dB(A)

11.6.10 – Conclusão

- **Para o Cargo/Função: Agente de Segurança Socioeducativo**

11.6.10.1 - Embasamento Legal - INSALUBRIDADE

- Portaria do MTE nº 3.214 de 8 de junho de 1978, do Capítulo V, Título II da CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho – NR 15 (Atividades e Operações Insalubres) e seus devidos anexos.

11.6.10.1.1 - Enquadramento - Para Insalubridade

- Conforme a **NR 15 e seus devidos anexos**, as atividades e operações desenvolvidas pelo cargo/função, citado no **Item 11.6.10**, não se enquadra como insalubre.

11.6.10.2 - Embasamento Legal - PERICULOSIDADE

- Portaria do MTE nº 3.214 de 8 de junho de 1978, do Capítulo V, Título II da CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho - NR-16 (Atividades e Operações Perigosas) e seus devidos anexos.

11.6.10.2.1 - Enquadramento - Para Periculosidade

- Conforme **anexo 3 da NR 16**, as atividades e operações desenvolvidas pelo cargo/função citado no **Item 11.6.10**, se enquadra como **periculoso**.
  - **2.** São considerados profissionais de segurança pessoal ou patrimonial os trabalhadores que atendam a uma das seguintes condições: **b)**

empregados que exercem a atividade de segurança patrimonial ou pessoal em instalações metroviárias, ferroviárias, portuárias, rodoviárias, aeroportuárias e de bens públicos, contratados diretamente pela administração pública direta ou indireta.

11.6.10.3 - Embasamento Legal – APOSENTADORIA ESPECIAL

- Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 subseção V, Instrução Normativa INSS/PRES nº 45 de 06 de agosto de 2010 - artigos 234 a 273 e Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE nº 3.214 de 8 de junho de 1978, do Capítulo V, Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho - Norma Regulamentadora – NR nº 15 e seus anexos, relativos à aposentadoria especial e PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

11.6.10.3.1 - Enquadramento – Para Aposentadoria Especial - GFIP ( )

- Concluímos que de acordo com a INSS/PRES Nº. 77 – de 21 de Janeiro de 2015 Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99, a atividade exercida pelo cargo/função citados no **Item 11.6.10,** não se enquadram a critério do INSS.

---

12. ORIENTAÇÕES

Os riscos ambientais poderão ser controlados, utilizando-se medidas de proteção coletiva ou individual (EPI). As medidas coletivas sempre deverão ser preferidas. Além da entrega do EPI, que deverá ser adequado para a finalidade a que se destina e possuir C.A. (Certificado de Aprovação) do Ministério do Trabalho, o empregador deverá fornecer em boas condições, manutenção, bem como a sua higienização, motivando, ainda, os empregados para o uso dos mesmos. Está providência, eliminará, reduzirá ou neutralizará a ação dos riscos ambientais sobre os empregados. Uma vez suprida à condição insalubre ou perigosa, os adicionais respectivos deixam de ser devidos.

13. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Dar conhecimento das Normas de Segurança do Trabalho, bem como disponibilizar os Programas a todos os Servidores, para dar ciência dos riscos ocupacionais. Treinar pessoas ou equipe de pessoas quanto ao uso dos extintores de incêndio, podendo utilizar os extintores quando vencidos para treinamento. Manter os extintores com a carga dentro do prazo de validade, e redimensionar números de extintores. Fornecer e tornar obrigatório o uso de EPI's (caso necessário), assim como manter a ficha de controle de entrega em dia, com assinatura de recebimento por parte do Servidor, adquirindo com CA (Certificado de Aprovação) e adequado ao risco.

14. CONCLUSÃO

Os levantamentos ambientais para a confecção do presente Laudo foram realizados no dia 16 de novembro de 2023, no município de Ariquemes/RO, analisando a exposição a agentes nocivos, visando caracterizar ou não a insalubridade e/ou periculosidade nas atividades que são realizadas pelos Servidores e suas respectivas funções/atividades. A caracterização ou não da insalubridade e/ou periculosidade estão descritos no quadro de reconhecimento de risco de cada função e desde que se mantenham as mesmas características encontradas no dia da avaliação ambiental. Aquelas Funções enquadradas como Insalubres ou Perigosas, mas que estejam desenvolvendo atividades de chefia ou Função Administrativa e não o do cargo de origem não faz jus aos respectivos adicionais.

15. ENCERRAMENTO

Nada a mais havendo a considerar, encerramos aqui o presente Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), composto de 52 (cinquenta e duas) páginas impressas somente no anverso e rubricadas com exceção desta, que seguem devidamente datadas e assinadas pelo profissional responsável pela sua elaboração, sendo anexadas a este mais 05(cinco) Anexos.

Porto Velho/RO, 18 de novembro de 2023.

Responsável Pela Elaboração do LTCAT:

PEDRO MAXSUEL MESQUITA GERMANO:84103302291

Assinado de forma digital por PEDRO MAXSUEL MESQUITA GERMANO:84103302291
Dados: 2023.11.22 19:30:57 -03'00'

Pedro Maxsuel M. Germano.
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA 16967D RO.

16. ANEXOS

Anexo I

- **NR 15 - Atividades e Operações Insalubres - Anexo N.º 1**

Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente

Nível de Pressão Sonora-NPS dB (A)	Máxima exposição diária Permissível
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas
89	4 horas e 30 minutos
90	4 horas
91	3 horas e 30 minutos
92	3 horas
93	2 horas e 40 minutos
94	2 horas e 15 minutos
95	2 horas
96	1 hora e 45 minutos
98	1 hora e 15 minutos
100	1 hora
102	45 minutos
104	35 minutos
105	30 minutos
106	25 minutos
108	20 minutos
110	15 minutos
112	10 minutos
114	8 minutos
115	7 minutos

1. Entende-se por Ruído Contínuo ou Intermitente, para os fins de aplicação de Limites de Tolerância, o ruído que não seja ruído de impacto.

2. Os níveis de ruído contínuo ou intermitente devem ser medidos em decibéis (dB) com instrumento de nível de pressão sonora operando no circuito de compensação "A" e circuito de resposta lenta (SLOW). As leituras devem ser feitas próximas ao ouvido do Servidor.

3. Os tempos de exposição aos níveis de ruído não devem exceder os limites de tolerância fixados no Quadro deste anexo.

4. Para os valores encontrados de nível de ruído intermediário será considerada a máxima exposição diária permissível relativa ao nível imediatamente mais elevado.

5. Não é permitida exposição a níveis de ruído acima de 115 dB (A) para indivíduos que não estejam adequadamente protegidos.

6. Se durante a jornada de trabalho ocorrer dois ou mais períodos de exposição a ruído de diferentes níveis, devem ser considerados os seus efeitos combinados, de forma que, se a soma das seguintes frações:

$$\frac{C1}{T1} + \frac{C2}{T2} + \frac{C3}{T3} + \frac{Cn}{Tn}$$

Exceder a unidade, a exposição estará acima do limite de tolerância.

Na equação acima, Cn indica o tempo total que o trabalhador fica exposto a um nível de ruído específico, e Tn indica a máxima exposição diária permissível a este nível, segundo o Quadro deste Anexo.

Anexo II

- **INSALUBRIDADE - ATIVIDADES E OPERAÇÕES - NR 15**

São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

Acima dos limites de tolerância previstos nos anexos à NR-15 de números:

- 1 - (Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente);
- 2 - (Limites de Tolerância para Ruídos de Impacto);
- 3 - (Limites de Tolerância para Exposição ao Calor);
- 5 - (Limites de Tolerância para Radiações Ionizantes);
- 11 - (Agentes Químicos cuja Insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho);
- 12 - (Limites de Tolerância para Poeiras Minerais).

Nas atividades mencionadas nos anexos números:

- 6 - (Trabalho sob Condições Hiperbáricas);
- 13 - (Agentes Químicos);
- 14 - (Agentes Biológicos).

Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos anexos números:

- 7 - (Radiações Não Ionizantes);
- 8 - (Vibrações);
- 9 - (Frio);
- 10 - (Umidade).

LIMITE DE TOLERÂNCIA

Entende-se por Limite de Tolerância a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do Servidor, durante a sua vida laboral.

ATIVIDADE INSALUBRE – CARACTERIZAÇÃO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O exercício de trabalho em condições de insalubridade assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário base do empregado, ou previsão mais benéfica em Convenção Coletiva de Trabalho, equivalente a:

- 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

- 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
- 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

ELIMINAÇÃO OU NEUTRALIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE

HORAS EXTRAS

CÁLCULO PROPORCIONAL E FALTAS

O afastamento ou desligamento do empregado no decorrer do mês ocasionará o recebimento do **adicional de insalubridade** calculado proporcionalmente ao número de dias trabalhados.

No caso de **faltas injustificadas**, o empregado estará sujeito a sofrer o desconto do adicional de insalubridade proporcionalmente aos dias faltosos, além do desconto do salário.

Anexo III

- **Adicional de Periculosidade**

O adicional de periculosidade é um valor devido ao empregado exposto a atividades periculosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

São consideradas atividades ou operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do Servidor a:

- Inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;
- Roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

São periculosas as atividades ou operações, onde a natureza ou os seus métodos de trabalhos configure um contato com substâncias inflamáveis ou explosivos, substâncias radioativas, ou radiação ionizante, ou energia elétrica, em condição de risco acentuado.

Atividades descritas, conforme anexos da NR 16:

Caracterização e Classificação

A periculosidade é caracterizada por perícia a cargo de Engenheiro do Trabalho ou Médico do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho (MTE).

Valor a Ser Pago

O valor do adicional de periculosidade será o salário do empregado acrescido de 30%, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros do Órgão.

Anexo IV

- **Certificados de Calibração**
  - DEC 490
  - Luximetro – Akros
  - Termo Higrômetro

MSAI MEDIÇÃO SOLUÇÕES METROLÓGICAS INTEGRADAS

Certificado de Calibração
Laboratório Medição Rondônia

Certificado: 255873/23 **Data Calibracão:** 04/10/2023 **Validade:** 10/2024

OS: 866997-A/2023

1 / 1

Solicitante: BENTO E FROTA SERVIÇOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
Rua Paulo Leal,449, - Centro - Porto Velho - RO - 76801-094 - Brasil

Contratante: BENTO E FROTA SERVIÇOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Características do Instrumento

Descrição: **DECIBELIMETRO** Identificação: **DB-01**

Marca: INSTRUTERM Modelo: DEC-490

Nº Série: 150527644

Condições Ambientais

Serviço executado nas instalações permanentes do Laboratório.

Temperatura: **26.7** °C ± 1.0 °C Umidade: **50.0** %ur ± 5.0 %ur

Procedimentos

Calibração Executada conforme: ITTEC218 Revisão: 1

Padrões

Identificação:		Marca:	Certificado:	Calibrado por:	Validade:
PTO-0977	CALIBRADOR DE NÍVEL SONORO	INSTRUTHERM	S046538/2022	K&L	09/2025
PTO-1160	TERMOHIGRÔMETRO PADRÃO	HIGHMED	J027618/2022	K&L-CAL0065	06/2025

Resultados Obtidos

INTENSIDADE SONORA

Faixa de Uso: **30,0** a **130,0** **dB**

Faixa de Indicação: **30,0** a **130,0** **dB** Resolução: 0,1 dB

V.R	V.I	Erro de Medição	Incerteza Expandida	Incerteza Expandida + Erro	(k)	Veff
dB	dB	dB	dB	dB		
94.0	94.1	0.1	0.2	0.3	2.00	Infinito
114.0	113.6	-0.4	0.2	0.6	2.00	Infinito

Observações Gerais

NÃO HOUVE AJUSTE

- V.R: Valor de Referência na unidade de medição do padrão.
- V.I: Valor médio indicado no instrumento na unidade de medição do mesmo.
- A incerteza expandida de medição relatada é declarada como a incerteza padrão de medição multiplicada pelo fator de abrangência k, o qual para uma distribuição t com Veff graus de liberdade efetivos corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%.
- A incerteza padrão da medição foi determinada de acordo com a publicação EA-4/02.
- A condição de Aprovado/Reprovado se restringe apenas as grandezas metrológicas do instrumento, sendo que o limite de erro especificado para esta condição é de responsabilidade do Cliente.
- A operação de ajuste / regulagem não faz parte do escopo dos serviços.
- A validade de calibração do instrumento, quando apresentada neste certificado, é de responsabilidade do cliente.
- Os resultados deste Certificado referem-se exclusivamente ao instrumento submetido à calibração nas condições específicas, não sendo extensivo a quaisquer lotes.

Endereço de Emissão: Rua Zona Franca, 2034 - Bairro: Conceição - Porto Velho - Rondônia
Data de emissão:04 de Outubro de 2023

Assinado Eletronicamente
Gleidson Ramos Marques
Gerente Técnico

Assinado Digitalmente por:
Gleidson Ramos Marques
Data: 11/10/2023 18:45

O CONTEÚDO APRESENTADO NESTE DOCUMENTO/REGISTRO TEM SIGNIFICADO RESTRITO E SE APLICA SOMENTE A ESTA SITUAÇÃO. É PROIBIDA A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO MESMO SEM A AUTORIZAÇÃO DO EMITENTE.

MSAI MEDIÇÃO SOLUÇÕES METROLÓGICAS INTEGRADAS

Certificado de Calibração
Laboratório Medição Rondônia

Certificado: 255889/23 **Data Calibracão:** 04/10/2023 **Validade:** 10/2024

OS: 866997-A/2023

1 / 1

Solicitante: BENTO E FROTA SERVIÇOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
Rua Paulo Leal,449, - Centro - Porto Velho - RO - 76801-094 - Brasil

Contratante: BENTO E FROTA SERVIÇOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Características do Instrumento

Descrição: **LUXIMETRO** Identificação: **LUX-01**

Marca: AKROM Modelo: KR852

Condições Ambientais

Serviço executado nas instalações permanentes do Laboratório.

Temperatura: **26.7** °C ± 1.0 °C Umidade: **50.0** %ur ± 5.0 %ur

Procedimentos

Calibração Executada conforme: ITTEC216 Revisão: 1

Padrões

Identificação:		Marca:	Certificado:	Calibrado por:	Validade:
PTO-1160	TERMOHIGRÔMETRO PADRÃO	HIGHMED	J027618/2022	K&L-CAL0065	06/2025
PTO-1313	LUXÍMETRO PADRÃO	DR. METER	L0018/2023	LABELO	02/2026

Resultados Obtidos

INT. LUMINOSA

Faixa de Uso: **0** a **200000** **lux**

Faixa de Indicação: **0** a **200000** **lux** Resolução: 1 lux

V.I	V.R	Erro de Medição	Incerteza Expandida	Incerteza Expandida + Erro	(k)	Veff
lux	lux	lux	lux	lux		
100	93.0	7.0	3.5	10.5	2.00	Infinito
250	244.0	6.0	6.8	12.8	2.00	Infinito
500	491.0	9.0	14.2	23.2	2.00	Infinito
1000	992.0	8.0	24.8	32.8	2.00	Infinito
1500	1491.0	9.0	38.6	47.6	2.00	Infinito

Observações Gerais

NÃO HOUVE AJUSTE

- V.I: Valor Indicado no instrumento na unidade do mesmo.
- V.R: Valor de Referência na unidade de medição do padrão.
- A incerteza expandida de medição relatada é declarada como a incerteza padrão de medição multiplicada pelo fator de abrangência k, o qual para uma distribuição t com Veff graus de liberdade efetivos corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%.
- A incerteza padrão da medição foi determinada de acordo com a publicação EA-4/02.
- A condição de Aprovado/Reprovado se restringe apenas as grandezas metrológicas do instrumento, sendo que o limite de erro especificado para esta condição é de responsabilidade do Cliente.
- A operação de ajuste / regulagem não faz parte do escopo dos serviços.
- A validade de calibração do instrumento, quando apresentada neste certificado, é de responsabilidade do cliente.
- Os resultados deste Certificado referem-se exclusivamente ao instrumento submetido à calibração nas condições específicas, não sendo extensivo a quaisquer lotes.

Endereço de Emissão: Rua Zona Franca, 2034 - Bairro: Conceição - Porto Velho - Rondônia
Data de emissão:04 de Outubro de 2023

Assinado Eletronicamente
Gleidson Ramos Marques
Gerente Técnico

Assinado Digitalmente por:
Gleidson Ramos Marques
Data: 11/10/2023 18:45

O CONTEÚDO APRESENTADO NESTE DOCUMENTO/REGISTRO TEM SIGNIFICADO RESTRITO E SE APLICA SOMENTE A ESTA SITUAÇÃO. É PROIBIDA A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO MESMO SEM A AUTORIZAÇÃO DO EMITENTE.

MSMI MEDIÇÃO SOLUÇÕES METROLÓGICAS INTEGRADAS

Certificado de Calibração
Laboratório Medição Rondônia

Certificado: 255885/23 **Data Calibracão:** 04/10/2023 **Validade:** 10/2024

OS: 866997-A/2023

Solicitante: BENTO E FROTA SERVIÇOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
Rua Paulo Leal,449, - Centro - Porto Velho - RO - 76801-094 - Brasil

Contratante: BENTO E FROTA SERVIÇOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Características do Instrumento

Descrição: **TERMOHIGROMETRO** Identificação: **TH-01**
Marca: INSTRUTEMP Modelo: ITHT 2210
Nº Série: 11146683

Condições Ambientais

Serviço executado nas instalações permanentes do Laboratório.
Temperatura: **26.7** °C ± 1.0 °C Umidade: **50.0** %ur ± 5.0 %ur

Procedimentos

Calibração Executada conforme: ITTEC048 Revisão: 2
Calibração Executada conforme: ITTEC019 Revisão: 2

Padrões

Identificação:		Marca:	Certificado:	Calibrado por:	Validade:
PTO-1160	TERMOHIGRÔMETRO PADRÃO	HIGHMED	J027618/2022	K&L-CAL0065	06/2025
PTT-0885	CALIBRADOR PORTÁTIL	ECIL	3478/21	ECIL-CAL0026	03/2024
PTT-1144	TERMORRESISTÊNCIA PADRÃO	ALUTAL	LT-299163R	ESCALA-CAL0281	07/2024

Resultados Obtidos

TEMPERATURA

Faixa de Uso: **-40,00** a **70,00** **°C**
Faixa de Indicação: **-40,00** a **70,00** **°C** Resolução: 0,01 °C

V.R	V.I	Erro de Medição	Incerteza Expandida	Incerteza Expandida + Erro	(k)	Veff
°C	°C	°C	°C	°C		
-20.00	-20.95	-0.95	0.09	1.04	2.00	Infinito
0.00	-0.95	-0.95	0.09	1.04	2.00	Infinito
30.00	29.05	-0.95	0.13	1.08	2.00	Infinito
50.00	49.05	-0.95	0.13	1.08	2.00	Infinito
60.00	59.05	-0.95	0.13	1.08	2.00	Infinito

UMIDADE

Faixa de Uso: **0,00** a **100,00** **%ur**
Faixa de Indicação: **0,00** a **100,00** **%ur** Resolução: 0,01 %ur

V.R	V.I	Erro de Medição	Incerteza Expandida	Incerteza Expandida + Erro	(k)	Veff
%ur	%ur	%ur	%ur	%ur		
30.00	27.30	-2.70	1.70	4.40	2.00	Infinito
50.00	47.30	-2.70	1.90	4.60	2.00	Infinito
70.00	67.30	-2.70	0.01	2.71	2.00	Infinito

O CONTEÚDO APRESENTADO NESTE DOCUMENTO/REGISTRO TEM SIGNIFICADO RESTRITO E SE APLICA SOMENTE A ESTA SITUAÇÃO. É PROIBIDA A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO MESMO SEM A AUTORIZAÇÃO DO EMITENTE.

MEDIÇÃO SOLUÇÕES METROLÓGICAS INTEGRADAS

Certificado de Calibração
Laboratório Medição Rondônia

Certificado: 255885/23 **Data Calibracão:** 04/10/2023 **Validade:** 10/2024

OS: 866997-A/2023

2 / 2

Observações Gerais
NÃO HOUVE AJUSTE

- V.R: Valor de Referência na unidade de medição do padrão.
- V.I: Valor médio indicado no instrumento na unidade de medição do mesmo.
- A incerteza expandida de medição relatada é declarada como a incerteza padrão de medição multiplicada pelo fator de abrangência k, o qual para uma distribuição t com Veff graus de liberdade efetivos corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%.
- A incerteza padrão da medição foi determinada de acordo com a publicação EA-4/02.
- A condição de Aprovado/Reprovado se restringe apenas as grandezas metrológicas do instrumento, sendo que o limite de erro especificado para esta condição é de responsabilidade do Cliente.
- A operação de ajuste / regulagem não faz parte do escopo dos serviços.
- A validade de calibração do instrumento, quando apresentada neste certificado, é de responsabilidade do cliente.
- Os resultados deste Certificado referem-se exclusivamente ao instrumento submetido à calibração nas condições específicas, não sendo extensivo a quaisquer lotes.

Endereço de Emissão: Rua Zona Franca, 2034 - Bairro: Conceição - Porto Velho - Rondônia
Data de emissão:04 de Outubro de 2023

Assinado Eletronicamente
Gleidson Ramos Marques
Gerente Técnico

Assinado Digitalmente por:
Gleidson Ramos Marques
Data: 11/10/2023 18:45

O CONTEÚDO APRESENTADO NESTE DOCUMENTO/REGISTRO TEM SIGNIFICADO RESTRITO E SE APLICA SOMENTE A ESTA SITUAÇÃO. É PROIBIDA A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO MESMO SEM A AUTORIZAÇÃO DO EMITENTE.

Anexo V

- **ART Engenheiro**

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de RO

ART de Obra ou Serviço
2320238500209991

1. Responsável Técnico

PEDRO MAXSUEL MESQUITA GERMANO

Título do Profissional: **ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO / ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO /**
RNP: **2319608141**
Registro: 16967D RO
Empresas.: EMPRESA NÃO INFORMADA
Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **RO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO** CPF/CNPJ: **04564530000113**
RUA Rua Padre Chiquinho Bairro.: PEDRINHAS Telefone.:
Nº.: S/N Comp.: PALÁCIO RIO MADEIRA. RETO 01, EDIFÍCIO RIO GUAPORÉ Cidade: PORTO VELHO UF: RO País: BRA CEP.: 76801362
Contrato: 0893/SEDUC/PGE/2022 Celebrado: Vinculado à ART:
Valor: 5.000,00 Honorário: 0,00 Tipo Contratante: PJ Direito Público Substituição:
Ação Institucional: Não informado Forma de Registro: Inicial Motivo: Novo Contrato Participação Téc.: Individual

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: Rua Padre Chiquinho Bairro: PEDRINHAS Telefone.:
Nº: S/N Comp.: PALÁCIO RIO MADEIRA. RETO 01, EDIFÍCIO RIO GUAPORÉ Cidade: PORTO VELHO UF: RO CEP.: 76801362
Data de Inicio: 02/02/2023 Previsão de término: 26/06/2023 Coordenadas Geográficas: ,
Finalidade: Outro
Proprietário: RO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO CPF/CNPJ: 04564530000113

4. Atividade Técnica

Nível de atuação	Atividade técnica	QTD	Unidade
ELABORAÇÃO	LAUDO DE LAUDO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT	1,00	un
	LAUDO DE ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES (NR15)	1,00	un
	LAUDO DE ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS (NR16)	1,00	un

O registro da A.R.T. não obriga o CREA-RO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do Profissional. As informações constantes desta A.R.T. são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-RO.
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta A.R.T.

5. Declarações

Acessibilidade:

_____
Profissional

_____
Contratante

Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____,_____ de _____ de _____
Local Data

PEDRO MAXSUEL MESQUITA GERMANO - 841.033.022-91
Nome do profissional - CPF:

RO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - 04.564.530/0001-13
Nome do contratante - CPF/CNPJ:

Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
* A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crearo.org.br ou www.confea.org.br
* A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

CHAVE: **7EB63-06C24-23E2F-A77A2-6E718**
www.crearo.org.br atendimento@crearo.org.br
tel: (69) 2181-1072

CREA-RO Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia

Observações (Resumo do Contrato)

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RSA - EM ATENDIMENTO AO EDITAL N 485/2021/CEL/SUPEL/RO E PROCESSO N 0029.114425/2022-09

Valor ART R$ 96,62 Registrada em: 28/06/2023 Código: Valor Pago: 96,62 Nosso Número: 14000008500209991 Versão do Sistema